

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO: Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 Nº 390, de 01.03.2001.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 325/2001**

Dispõe sobre a *contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional interesse público*, nos termos do Inciso IX da Constituição Federal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Chefe do Poder Executivo, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – admissão de Professor A e B, para atender os serviços essenciais e urgentes na área de Educação;
- II – admissão de médicos, enfermeiras, técnicos, auxiliares e agentes de saúde, para os serviços essenciais e de urgência na área de Saúde, inclusive do Programa Saúde da Família ou similar;
- III – assistência a situação de calamidade pública;
- IV – combate a surtos endêmicos;
- V – vigilância sanitária;
- VI – censo educacional.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei, far-se-á para suprir a falta de servidores de carreira, decorrente de aposentadoria, afastamento e, pela falta de pessoal capacitado no quadro efetivo do Município.

**Art. 4º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante seleção do curriculum vitae, à vista notória capacidade técnica ou processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior a importância da remuneração fixada para servidores de carreira das mesmas categorias.

**Parágrafo Único** – Na falta do Decreto de que trata este Artigo, a remuneração será considerada no valor da percebida pelos servidores de carreira.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será proporcional a sua carga horária.

**Art. 7º** - Decreto do Chefe do Poder Executivo determinará o número de cargos a ser preenchidos pelo pessoal contratado em face desta Lei.

**Art. 8º** - Os recursos para fazer face as despesas com as contratações nos termos desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 9º** - Os contratados nos termos desta Lei, estarão sujeitos às Normas Administrativas e Regime Jurídico Único do Município de Dona Inês/PB.

**Art. 10º** - As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa da necessidade pública.

**Art. 11º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – unilateralmente pela Administração, no caso de descumprimento das cláusulas do contrato ou desrespeito a preceitos da Norma Administrativa Municipal.

**Art. 12º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

**LEI Nº 326/2001**

*Altera a Lei Municipal Nº 209, de 31 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal, nos termos das EC 19 e 20, de 1998 e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 11º da Lei Municipal Nº 209, de 31 de maio de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11º** - O Concurso será de provas e título, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo na forma prevista em Lei, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser o seu regulamento.

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO: Luiz José da Silva**

PÁGINA 02 Nº 390, de 01.03.2001.

**Art. 2º** - O Art. 17º da Lei Nº 209/94, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos 1º e 2º.

**Artº 17º** - A o entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito à avaliação especial de desempenho por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual, a sua aptidão e capacidade serão avaliadas, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina, capacidade de iniciativa e criatividade;
- III – probidade;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 1º - Findo o período da avaliação especial, a comissão constituída para esta finalidade, submeterá o relatório à homologação da autoridade competente.

§ 2º - O servidor não aprovado na avaliação especial, será demitido.

**Art. 3º** - O Art. 18º da Lei Nº 209/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18º** - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação e classificação em Concurso Público.

**Art. 4º** - O Art. 19º da Lei Nº 209/94, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido com os Parágrafos I, II e III, e dos Incisos I, II e III:

**Art. 19º** - O servidor estável, só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial, transitada em julgado;
- II – mediante Processo Administrativo em que seja assegurada a ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho na forma da Lei Complementar, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço;

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade;

§ 3º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatório a avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, composta por três membros dentre os servidores estáveis.

**Art. 5º** - O Art. 36º da Lei Nº 209/94, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

**Art. 36º** - .....

§ 1º - O servidor que cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, receberá a título de vencimento, o piso de um salário mínimo nacional;

§ 2º - O servidor que cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanal, receberá vencimento proporcional a sua jornada de trabalho.

**Art. 6º** - O caput do Art. 161º da Lei Nº 209/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 161º** - O Município manterá Regime Próprio de Previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art 7º** - O Art. 164 da Lei Nº 209/94, passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 164º** - Os servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência, de que trata o Artigo anterior, serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 2º:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada no § 11º;

II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício do serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em si dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITO: Luiz José da Silva**

PÁGINA 03 Nº 390, de 01.03.2001.

efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão da pensão;

§ 2º - Os proventos da aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor, no cargo em que se der a aposentadoria e, na forma da Lei, corresponderão à totalidade da remuneração;

§ 3º - É vedado à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência, ressalvados os casos de atividade exercida, exclusivamente, sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em Lei;

§ 4º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição, serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no Inciso III, Alínea "a", para o Professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime de Previdência, prevista no Art. 161º;

§ 6º - Os proventos de aposentadoria e pensões, serão revistos na mesma proporção e na mesma forma;

§ 7º - A pensão por morte será concedida no valor igual aos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento;

§ 8º - O tempo de contribuição Federal, Estadual e Municipal, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade;

§ 9º - Fica proibida a contagem de tempo de contribuição fictícia;

§ 10º - Além do disposto neste Artigo, o Regime de Previdência dos Servidores Públicos, titulares de cargos efetivos, observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social;

§ 11º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o Inciso I deste Artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso do servidor, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do

mal de paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, outras que a Lei indicar.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 210º da Lei Nº 209/94.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

Luiz José da Silva  
PREFEITO

**LEI Nº 327/2001**

Dispõe sobre *autorização para alienação de veículo*, pertencente a esta Prefeitura.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o veículo **VW/Kombi, placa MMT 1062/PB, ano de fabricação 1997, modelo 1998, chassi 9BWZZZ237VP041474, cor branca, a gasolina**, inservível a Administração Pública Municipal, através da modalidade Leilão, nos termos da Lei Federal Nº 8,666/93 e suas alterações.

Art. 2º - A presente alienação faz-se necessária para renovação da frota de veículos desta Prefeitura e obedecerá às normas da Lei de Licitações Públicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

Luiz José da Silva  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 22/2001**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **Luiz Paulino de Andrade**, Gratificação de Produtividade e de Tempo Integral no valor de 3.3, sobre os seus vencimentos,

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.




**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITO: Luiz José da Silva**

PÁGINA 04 Nº 390, de 01.03.2001.

durante os meses de fevereiro, março, abril e maio do corrente ano, de acordo com o Artigo 1º, § 1º e 2º do Decreto Nº 342, de 05 de março de 1993.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

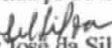
**PORTARIA Nº 23/2001**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor *José Pedro da Silva*, Gratificação de Tempo Integral no valor de 0,5, sobre os seus vencimentos, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com o Artigo 1º, § 2º do Decreto Nº 342, de 05 de março de 1993.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 24/2001**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** *Hélio Rodrigues da Silva*, para exercer em Comissão, o Cargo de **Assessor Administrativo**, Símbolo PMC-5, criado pela Lei Municipal Nº 173/93 de 12 de janeiro de 1993.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 25/2001**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor *Manoel Luiz da Silva*, Gratificação de Tempo Integral no valor de 3,0, sobre os seus vencimentos, no mês de fevereiro do corrente ano, de acordo com o Artigo 1º, § 2º do Decreto Nº 342, de 05 de março de 1993.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 26/2001**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** às servidoras *Maria José da Conceição, Irene Maria de Araújo e Maria Dias da Silva*, Gratificação de Tempo Integral no valor de 1,0, sobre os seus vencimentos, de fevereiro a junho do corrente ano, de acordo com o Artigo 1º, § 2º do Decreto Nº 342, de 05 de março de 1993.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 27/2001**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora *Adriana da C. Silva Trindade*, matrícula 22-1, para prestar serviços no **Posto de Saúde** do Sítio Cozinha, deste Município.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 28/2001**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA

**DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

**Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITO: Luiz José da Silva**

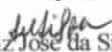
PÁGINA 05 Nº 390, de 01.03.2001.

PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor *Fábio Márcio da Silva*, matrícula 30-2, para prestar serviços no Setor de Tributação desta Prefeitura.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 29/2001**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora *Josefa Delfino de Souza*, matrícula 47-7, para prestar serviços na Unidade Mista de Saúde "BENJAMIM GOMES MARANHÃO", deste Município.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO: Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 Nº 390, de 14.03.2001.

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES**

**HOZANA MARIA DA SILVA**

Valor R\$ 1.430,00


**MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DO  
NASCIMENTO**

Valor R\$ 990,00

Publique-se e cumpra-se.

**PORTARIA Nº CC0007/2001**

Em, 14 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Homologar** os resultados das apurações apresentadas na licitação, sob a modalidade de **Convite Nº 0007/2001**, para: *Contratação de veículo (ONIBUS) para Transportar Estudantes de diversas localidades da Zona Rural deste Município, via Cidade e vice-versa, durante o período demarco à dezembro de 2001* com base no relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, o qual aponta como proponente (s) vencedor (es) a (s) firma (s):

- **JOSÉ EDIMILSON ALVES**

Item (ns): 1

Valor R\$ 1.430,00

- **EDSON PASCOAL DE OLIVEIRA**

Item (ns): 4

Valor R\$ 1.540,00

- **HOZANA MARIA DA SILVA**

Item (ns): 2

Valor R\$ 1.430,00

- **MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DO**

**NASCIMENTO**

Item (ns): 3

Valor R\$ 990,00

Publique-se e cumpra-se.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº CC0007/2001-A**

Em, 14 de março de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Adjudicar** o objeto do Convite Nº 0007/2001, com base nos elementos constantes do Processo correspondente, a(s) Firma(s):

**JOSÉ EDIMILSON ALVES**

Valor R\$ 1.430,00

**EDSON PASCOAL DE OLIVEIRA**

Valor R\$ 1.540,00

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITO: Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 Nº 390, de 16.03.2001.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 623/01**, de 16 de março de 2001.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Constituição Federal e o Decreto Lei Nº 3.365/41,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública nos termos do Artigo 2º do Decreto Lei Nº 3.365, de 21.06.1941, a gleba de terras medindo 7.700 m², de propriedade do Senhor **Sebastião Ribeiro da Silva**, localizada no Sítio Lagoa de Cozinha, a seguir descrita com as devidas confrontações:

- I – Norte – 110 metros de comprimento, limitando-se com terras do expropriado;
- II – Sul – 110 metros de comprimento, limitando-se com terras de Josefa Maria da Conceição, Edvan Tomaz da Silva, José Evaristo Barroso e o expropriado;
- III – Oeste – 70 metros de largura, limitando-se com a lagoa pública;
- IV – Leste – 70 metros de largura, limitando-se com terras do Senhor Manoel Freire de Assis.

**Art. 2º** - A presente declaração de utilidade pública na gleba de terras de que trata o Artigo anterior, servirá para criação e construção de campo de futebol, na forma do Art. 5º, alínea "n" do supracitado Decreto Lei.

**Art. 3º** - Fica declarado a urgência para a construção do campo de futebol, para efeito de imissão provisória na posse.

**Parágrafo Único** – O Município depositará a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais), para indenização da gleba desapropriada.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 16 de março de 2001.

Luiz José da Silva  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 32/2001**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**APLICAR Pena de Suspensão** por três (03) dias, à Professora **Joelma Ferreira de Lima**, por ter cometido **falta grave**, conforme informação do Departamento de Educação e Cultura deste Município.

Dona Inês/PB, 12 de março de 2001.

Luiz José da Silva  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 33/2001**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONSTITUIR Junta Médica** pelos Médicos: Drª **Maria José Severo**, Drº **Josinaldo Lemos de Oliveira** e Drª **Patrícia Regina Pontes de Medeiros**, com o objetivo de avaliar os pedidos de Licença de servidores deste Município, concernente ao prazo prescrito por Médico Particular ou de outra Instituição fora deste Município, podendo reduzir ou ratificar o aludido prazo, conforme sua consciência médica.

Dona Inês/PB, 12 de março de 2001.

Luiz José da Silva  
**PREFEITO**

**DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

**Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITO: Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 Nº 389, de 20.03.2001.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISO**

A Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, torna público que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária** de que trata o Artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal, combinado com os Artigos 52 e 53 da Lei Complementar Nº 101, relativo ao bimestre de **janeiro e fevereiro** do corrente ano, encontra-se fixado na Sede deste Município, nos seguintes locais:

- 1 – Sede da Prefeitura;
- 2 – Câmara Municipal;
- 3 – Cartório de Registro Civil e Notas;
- 4 – Correio;
- 5 – Unidade Mista de Saúde “**BENJAMIM GOMES MARANHÃO**”;
- 6 – Colégio Estadual de Ensino Fundamental e Médio.

Dona Inês/PB, 20 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**



**DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITO: Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 N° 389, de 22.03.2001.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

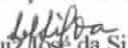
**PORTARIA N° 32/2001**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o Art. 4º, da Lei Municipal N° 328, de 20 de março de 2001,

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** ao *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF*, à Competência de Acompanhamento e Controle do Programa Renda Mínima, vinculado à Educação “Bolsa Escola”, deste Município.

Dona Inês/PB, 22 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO: Luiz José da Silva**

PÁGINA 01 Nº 390, de 27.03.2001.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 328/2001.**

Institui o Programa de Renda Mínima vinculado à Educação "Bolsa Escola" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiadas na Rede Escolar e oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar.

**Art. 2º** - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados, exclusivamente, às famílias que preenchem as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ter renda familiar per capita, inferior a meio salário mínimo;

II - Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos, matriculados em estabelecimento de Ensino Fundamental;

III - Comprovação de residência no Município.

**§ 1º** - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam de laços parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**§ 2º** - Serão computados para cálculo da renda familiar, os rendimentos de todos os membros adultos, que compõem a família, inclusive os valores concedidos por Programas Federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como: Previdência Rural, Seguro Desemprego e Renda Mínima a Idosos e Deficientes, bem como Programas Estaduais e Municipais de complementação pecuniária.

**Art. 3º** - No âmbito deste Município, caberá ao Departamento de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa instituído.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

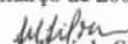
**Art. 5º** - O Departamento de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social, devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

**Art. 6º** - O Departamento de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Controle Social, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no regulamento aprovado em Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 20 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

**LEI Nº 329/2001.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 199.599,00 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais), para reforço de Dotações consignadas no vigente Orçamento.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 199.599,00 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais), além das dotações contidas no Orçamento do corrente exercício, de acordo com a discriminação abaixo:

**2.11.00 - DEPTº DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO**

04 - Agricultura

13 - Organização Agrária

066 - Reforma Agrária

1036 - Implantação de Infra-Estrutura básica no assentamento

PA JOSÉ MATTIAS DE ARAÚJO.

4000.00-Despesas de Capital

4100.00-Investimentos

4110.00-Obras e Instalações R\$ 50.813,48

1037 - Implantação de Infra-Estrutura básica no assentamento

PA TANQUES.

4000.00-Despesas de Capital

4100.00-Investimentos

4110.00-Obras e Instalações R\$ 67.300,00

1038 - Implantação de Infra-Estrutura básica no assentamento

PA VARZEA GRANDE.

4000.00-Despesas de Capital

4100.00-Investimentos

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO: Luiz José da Silva**

PÁGINA 02 Nº 390, de 27.03.2001.

4110.00-Obras e Instalações R\$ 81.485,52  
TOTAL R\$ 199.599,00

**Art. 2º** - Constituirá recursos para abertura do Crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei, a Receita proveniente de transferências de recursos do Convênio INCRA/PMDI, através dos contratos de repasse nº 0104171-51/2000/CEF/INCRA, 0104172-65/2000/CAIXA/INCRA e 0104174-83/2000CAIXA/INCRA, e a anulação total/parcial de dotações constantes no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, destinados a implantação de Infra-Estrutura Básica nos Assentamento PA JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO, PA TANQUES e PA VARZEA GRANDE, neste município, conforme discriminação abaixo:

2000.00.00 – Receitas Correntes  
2400.00.00 – Transferências de Capital  
2470.00.00 – Transf. de Convênios R\$ 193.200,00

2.05.00 – DEPTº DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR  
08 - Educação  
41 – Educação de criança de 0 a 06 anos  
190 – Ensino Pré Escolar  
2009 – Operacionalização da Educação Pré-Escolar  
3000.00-Despesas Correntes  
3100.00-Despesas de Custeio  
3132.00-Outros Serviços e Encargos R\$ 6.399,00  
TOTAL R\$ 199.599,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 27 de março de 2001.

Luiz José da Silva  
PREFEITO

LEI Nº 330/2001.

Atualiza os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos e representações dos Cargos de Provimento em Comissão, criados pelas Leis Municipais Nºs: 173/93, 253/97 e 292/99, passam a vigorar com base nos valores e símbolos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder a gratificação prevista na Lei Municipal Nº 173/93 e Decreto Nº 342, de 05.03.1993, aos ocupantes dos Cargos constantes do Anexo Único desta Lei, desde que o servidor e/ou funcionário seja designado para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva.

**Parágrafo Único** - O percentual da gratificação incidirá sobre o valor da remuneração inerente ao respectivo Cargo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 27 de março de 2001.

Luiz José da Silva  
PREFEITO

**Anexo Único**

Denominação do Cargo	Símbolos	Valor do Vencimento	Valor da Remuneração
Assessor Jurídico	AJ 1	450,00	450,00
Assessor Técnico Contábil	ATC 1	450,00	450,00
Chefe do Setor de Clínica Geral	CSCG 1	224,00	224,00
Chefe do Setor de Odontologia	CSO 1	224,00	224,00
Chefe do Setor de Ginecologia	CSG 1	224,00	224,00
Diretor de Departamento	PMC 2	160,00	160,00
Tesoureiro	PMC 2	160,00	160,00
Coordenador Administrativo	PMC 3	140,00	140,00
Chefe de Gabinete	PMC 3	140,00	140,00
Assessor Especial	PMC 4	70,00	70,00
Assessor Parlamentar	PMC 5	68,00	68,00
Assessor de Gabinete	PMC 5	68,00	68,00
Assessor Administrativo	PMC 5	68,00	68,00
Auxiliar de Gabinete	PMC 5	68,00	68,00
Secretário Executivo	PMC 5	68,00	68,00

Luiz José da Silva  
PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB**

Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO: Luiz José da Silva**

PÁGINA 03 Nº 390, de 27.03.2001.

LEI Nº 331/2001.

Cria o Programa de Bolsa de Estudo para estudantes carentes de nível superior e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Bolsa de Estudo para estudantes carentes que estejam matriculados em cursos de nível superior de Universidades públicas ou privadas.

§ 1º - Para inscrição no Programa, o aluno deverá apresentar:

- I - Declaração de matrícula em nível superior;
- II - Cópia de Identidade e CPF;
- III - Preenchimento de ficha da situação socioeconômica do aluno.

§ 2º - A permanência do aluno no Programa, dependerá de apresentação da frequência trimestral ao Departamento de Educação do Município, sob pena de desligamento automático.

**Art. 2º** - O Município poderá exigir do aluno inscrito no Programa de Bolsa de Estudo, a contraprestação em treinamentos, pesquisas, seminários e planejamentos para o Setor de Educação do Município.

**Art. 3º** - Os recursos do Programa de Bolsa de Estudo, se destinam ao incentivo a formação de novos profissionais de nível superior para que na posteridade sejam utilizados na formação educacional do Município.

**Art. 4º** - O aluno contemplado com o Programa Bolsa de Estudo, receberá o valor de até 1/3 do salário mínimo vigente no País, desde que a sua renda per capita não seja superior a 1/2 salário mínimo, renda esta que será apurada através de levantamento socioeconômico do contemplado.

**Art. 5º** - Os recursos para fazer face as despesas com o Programa de Bolsa de Estudo, correrão por conta das Dotações Orçamentárias do vigente Orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 27 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

LEI Nº 332/2001.

Autoriza a doação de terreno pertencente a esta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao Município de Dona Inês, à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, localizado no Loteamento Nova Cidade, com as seguintes limitações:

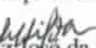
- I - Norte - 70 metros de largura, limitando-se com terras pertencentes ao Município;
- II - Sul - 70 metros de largura, limitando-se com a Rua Projetada "A";
- III - Leste - 80 metros de comprimento, limitando-se com a Rua Projetada "B";
- IV - Oeste - 80 metros de comprimento, limitando-se com terras pertencentes ao Município.

**Art. 2º** - A doação a que se refere o Artigo anterior, destina-se à construção de uma Escola de Ensino Fundamental e Médio, pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 27 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

LEI Nº 333/2001.

Ratifica os termos do Convênio de Proformação com a Prefeitura Municipal de Dona Inês, para formação de Professores Leigos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei: